



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Ofício nº 176/2024

Pinhão, 21 de junho de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor  
Luiz Hamilton Kitcky  
Presidente da Câmara dos Vereadores  
Pinhão/PR

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.304/2024.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.304/2024, considerando a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo a realizar o Repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem no âmbito do Município de Pinhão e da outras providências."

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação dos Anteprojetos de Lei em regime de urgência, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,



Valdecir Biasebetti  
Prefeito Municipal



## ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.304/2024

DATA: 21/06/2024

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a realizar o Repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem no âmbito do Município de Pinhão e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o abono complementar a título de Assistência Financeira Complementar repassados pela União, de natureza salarial, aos servidores, contratualizados, conveniados e credenciados do Poder Executivo, cuja remuneração mensal seja inferior ao piso salarial instituído pela Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, para cada categoria, considerando os valores repassados e a cada horária.

**§ 1º.** O abono complementar de que trata o caput deste artigo será repassado conforme cálculos realizados pela União e informados no sistema InvestSUS – Sistema de Investimentos do SUS, não competindo ao Município arcar com tais valores quando da ausência dos repasses pela União.

**§ 2º.** O abono de que trata o caput deste artigo, não servirá de base para incidência de adicionais, gratificações e demais vantagens remuneratórias, bem como 13º salário e férias, servindo apenas como assistência financeira complementar pagos pela União em cumprimento a Lei Federal n.º 14.434/2022.

**§ 3º.** O presente abono complementar se aplica a Enfermeiros (as) e Técnicos (as) de Enfermagem.

**§ 4º.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde alimentar/informar o sistema InvestSUS – Sistema de Investimentos do SUS mensalmente, conforme determinado pelos atos normativos do Governo Federal/Ministério da Saúde.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 2.º** A presente lei produzirá seus efeitos desde a data em que se iniciou os repasses financeiros pela União ao Município de Pinhão.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022 e das Portarias n.º 567/2023 e 1.135/2023 do Ministério da Saúde.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.**



Valdecir Blasbetti  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA  
ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.304/2024**

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.303/2024, que autoriza o Poder Executivo a realizar o Repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem no âmbito do Município de Pinhão e da outras providências.

De acordo com a Lei Federal n.º 14.434/2022 o repasse dos recursos do Ministério da Saúde para o pagamento do piso da enfermagem será feito aos Municípios que tenha cadastrados os profissionais enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem que trabalham exercendo as suas funções de acordo com a Lei n.º 7.498/1986 (Lei da Enfermagem) em instituições de saúde públicas e privadas no sistema InvestSUS-Sistema de Investimento SUS.

O município depende de lei específica autorizando o Repasse da Assistência Financeira Complementar da União para só então repassar os recursos aos contratualizados/conveniados.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.**



Valdecir Biasebetti  
Prefeito Municipal